



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 021/2012/TP

Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER - no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no âmbito de sua Vice-Presidência.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pelo Tribunal Pleno na sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2012 e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 160/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER, no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO os arts. 543-A, 543-B e 543-C do Código de Processo Civil – CPC, que regulamentam o processamento tanto dos recursos que discutem questão constitucional dotada de repercussão geral, quanto dos recursos repetitivos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de gerenciamento dos processos que se encontram sobrestados neste Tribunal de Justiça, devido à aplicação das regras particulares de julgamento da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

CONSIDERANDO a especialização do corpo funcional da Vice-Presidência dedicado às atividades de admissibilidade de recurso extraordinário e de recurso especial, assim como de gerenciamento de acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER - no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT.

§ 1º O NURER será vinculado à Vice-Presidência do TJ/MT, em razão da competência atribuída pelo art. 41 do Regimento Interno desta Corte.

§ 2º Será constituído, por 6 (seis) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de servidores de carreira e possuir graduação superior em Direito.

§ 3º Será facultada a designação de magistrados para compor o NURER, levando-se em consideração o número de processos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 4º O NURER deverá ter um banco de dados capaz de suprir todas as suas necessidades, que, sem prejuízo de outras, são as seguintes:

I - Possibilitar atualização dos dados do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

II - Gerenciar os processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

III - Possibilitar o monitoramento dos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia.

IV - Disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

V - Receber os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal.

VI - Gerar dados para a elaboração de relatórios quantitativos:

a - dos recursos sobrestados no Tribunal, nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça;

b - dos temas já decididos e os pendentes de decisão, informando-se os recursos paradigmas;

c - o tempo de sobrestamento dos recursos, classificados por tema, por nome da parte comum.

Art. 2º Os membros serão indicados pelo Desembargador Vice-Presidente e nomeados pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a cada dois anos, no mês de março, de forma a coincidir com o biênio da Administração do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º Os membros indicados exercerão as seguintes funções no NURER:

§ 1º Ao responsável pelo NURER, competirão as seguintes atribuições:

I - Fazer contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

II - Encaminhar relatório ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça, trimestralmente, incluindo dados referentes aos processos sobrestados que aguardam julgamento do mérito dos temas da repercussão geral e dos recursos repetitivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - Uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

IV - Encaminhar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmáticos no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

V - Assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do CPC.

VI - Representar o NURER-MT junto aos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de discutir os institutos de que trata a Resolução 160/2012.

§ 2º Os demais membros do NURER serão responsáveis pelas seguintes tarefas:

I - Monitorar, por meio do sistema, os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - Auxiliar na identificação de recursos representativos da controvérsia.

III - Acompanhar os recursos paradigmas.

IV - Atualizar, no sistema, os dados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma, conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

V - Compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais.

VI - Alimentar o banco de dados com a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e com os dados compilados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais.

VII - Monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia.

VIII - Publicar os acórdãos dos recursos paradigmas e o encaminhar os processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do CPC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IX - Receber, pelo sistema, os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais.

X - Manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

XI - Administrar, controlar e alimentar o Banco de Dados do NURER.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **13 de dezembro de 2012.**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 021/2012/TP

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 021/2012/TP

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. GÉRSON FERREIRA PAES

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 021/2012/TP

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**

Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**